



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 - Código Sindical: 016.116.08134-8  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20/09/2016.



No dia **20 de setembro de 2016, às 15h. e 30 min.**, em **segunda convocação**, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Torrefação e Moagem de Café, Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos e Similares, CNPJ nº 31.925.423/0001-46, estabelecido na Rua Gonçalves Crespo nº 261, Tijuca Rio de Janeiro – RJ, foi instalada a assembleia dos Trabalhadores das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de Itaguaí, Rio de Janeiro e Seropédica, convocada através de boletins informativos desta entidade sindical, com a presença de 68 (sessenta e oito) interessados. Às 15:00 h. em primeira convocação, não foi atingido o quorum necessário, a mesa diretora foi assim composta: presidente: Sr. Ronaldo Sales Lima e secretário Sr. Raimundo Nonato da Silva. Aberto os trabalhos, o secretário fez a leitura do boletim Convocatório após o que o presidente fez ampla exposição das razões que determinaram a convocação da Assembleia, terminando por propor que os dois itens da ordem do dia, reivindicações dos interessados e concessão de poderes a Diretoria do Sindicato para entabular negociação, assinar convenção e acordo coletivo de trabalho e, em caso de frustração, instaurar dissídio coletivo de trabalho, fossem discutidos e votados englobadamente. A proposta foi aprovada por aclamação. Retomando a palavra, diz que aproximando-se a Data Base da categoria, cumpria aos trabalhadores interessados, a definição de suas reivindicações, razão pela qual foi elaborada uma pauta que será apresentada para discussão e votação, como proposta da diretoria, na sequência, o secretário fez a leitura pausada do Elenco de Reivindicações, tendo sido aprovado que os presentes poderiam apresentar verbalmente propostas de destaque para discussão, emendas, substitutivos, etc. terminada a leitura, sem que houvesse pedidos de destaque as emendas foram assumidas pela diretoria para incorporação à sua proposta que ficou sendo única. Após longos debates o presidente apresentou como proposta da diretoria a fixação de uma Contribuição Assistencial de **R\$ 16,00 (Dezesseis reais)** mensais, inclusive sobre a folha do 13º salário, com recolhimento até o dia **05 (cinco) de cada mês** atingindo todos os beneficiados pela norma coletiva que vier a ser ajustada. A proposta também foi longamente debatida. Após isto disse o presidente que seria submetida à votação, englobadamente a proposta de reivindicações dos interessados e concessão de poderes à diretoria, para sua efetivação. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir foi colocada em votação a proposta relativa a Contribuição Assistencial, que também foi aprovada por unanimidade porém com emenda quanto ao direito de oposição ao desconto manifestado individualmente perante o Sindicato, até o décimo dia após a efetivação do primeiro desconto. O presidente determinou que o Elenco de Reivindicações aprovado ficasse fazendo parte integrante desta ata contendo as seguintes cláusulas: 1ª **Reajuste salarial** de 12% (doze por cento) sobre o salário de setembro de 2015 e de 11% (Onze por cento) sobre o salário de setembro de 2016 já reajustado. 2ª **Piso salarial** de R\$ 1.200,00 a partir de 01 de outubro de 2015 e de R\$ 1.300,00 a partir de outubro de 2016. 3ª A título de **participação nos lucros e/ou resultados** da empresa pertinente ao ano de 2016 as empresas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Bafas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN



Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.422/0001-46 - Código Sindical: 016.116.09134-6

pagarão a todos os seus empregados a importância fixa de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), no mês de janeiro de 2017. 4ª **Horas Extras** – as 2 (duas) primeiras horas além da jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) e as demais horas nestes dias com adicional de 100% (cem por cento). 5ª **Remuneração do trabalho noturno** com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário diurno. 6ª **Auxílio Funeral** – em caso de falecimento do empregado, o beneficiário legal habilitado junto a Previdência Social fará jus à importância de 3 (três) pisos salariais vigente na data do falecimento. 7ª **Ticket Mercado ou Cesta Básica** – fornecimento gratuito a todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, ticket mercado ou cesta básica no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais). 8ª **Dia do Industriário** - As empresas remunerarão em 100% (cem por cento) o trabalho realizado no dia do industriário. 9ª-**Incompensabilidade de aumentos salariais** decorrentes de promoções e transferência de cargos ou funções na recomposição salarial. 10ª **Garantia ao empregado substituto**, de valor salarial igual ao substituído, desde que haja identidade de funções. 11ª **Fixação de multa contratual** na proporção de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da rescisão contratual unilateral pelo empregador, sem justa causa, sempre que a quitação ou respectiva homologação ultrapassar de 10 (dez) dias por culpa do empregador. 12ª **Transformar em licença remunerada a dispensa do empregado estudante**, em dias de provas escolares, coincidentes com horário da jornada de trabalho desde que pré avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovante escolar. 13ª **Uniformes** – fornecimento gratuito de uniforme desde que exigido seu uso pelo empregador. 14ª O **empregado licenciado** para tratamento de saúde que não faça jus ao auxílio-doença ou acidentado no trabalho, receberá o valor integral do salário. 15ª **Garantia de emprego** durante os (12) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária desde que trabalhe na empresa há pelo menos (5) cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. 16ª **Dirigentes Sindicais, Frequência Livre** – assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. 17ª **Garantia de Salário no Período de Amamentação** – é garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 CLT. 18ª Ficam as empresas, com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados, obrigadas a manterem **profissional de saúde** durante todo o período de trabalho da produção. 19ª **Creche** – as empresas representadas pelo suscitado providenciarão local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches. 20ª Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do **empregado estudante** ressalvada as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT. 21ª **Auxílio Material Escolar** – A ser concedido no mês de fevereiro de 2017 a todos os empregados com filhos menores em idade escolar, regularmente matriculados em instituições de ensino público ou privada, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais). 22ª **Acesso de Dirigente Sindical à Empresa** – assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN



Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 - Código Sindical: 016.116.08134-6

empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. 23ª **Informações ao Sindicato** - as empresas obrigam-se a fornecer ao sindicato as seguintes informações: a) Listagem mensal dos descontos de mensalidades, contribuições sindicais, assistenciais e confederativa, quando ocorrerem, discriminando nominalmente, os pagamentos efetuados ao sindicato e a relação de cargos. b) Listagem mensal de admitidos, demitidos, aposentados e afastados. C) Todos os acidentes deverão ser comunicados imediatamente por cópia ao sindicato. 24ª **Contribuição Assistencial** - Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembleia dos trabalhadores, as empresas representadas pelo suscitado descontarão em folha de pagamento a partir do mês de outubro de 2016, uma **contribuição assistencial**, pelo valor fixo de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) por empregado e recolhida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sindicato obreiro. § primeiro – Os empregados contribuintes estarão cobertos pelo convênio médico do Sindicato, que providenciará a entrega das carteirinhas bem como relação das Clínicas credenciadas e informações necessárias sobre a utilização do referido convênio. § segundo – Subordina-se esta contribuição assistencial a não oposição do trabalhador manifestada individualmente perante o Sindicato profissional, até dez dias após a efetivação do primeiro desconto. 25ª **Adicional por tempo de serviço** não incorporável ao salário a ser pago mensalmente a todos os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados a mesma empresa, sendo: R\$ 10,00 (dez reais), por ano de serviço, para aqueles que contarem entre 5 e 9 anos completos de serviço; R\$ 12,00 (doze reais), por ano de serviço para aqueles que contarem com 10 a 20 anos completos de serviço; R\$ 15,00 (quinze reais), por ano de serviço para aqueles que contarem com mais de 20 anos de serviço. 26ª Assegura-se eficácia aos **atestados médicos**, odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores e Clínicas conveniadas para fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. 27ª As empresas descontarão da remuneração mensal de seus empregados, as parcelas relativas à mensalidade social, empréstimos, bem como as prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico ou outros feitos pelo sindicato profissional, desde que os **descontos** sejam **autorizados** pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. 28ª O **início das férias**, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso semanal. 29ª **As empresas informarão**, por escrito, ao empregado despedido os motivos de sua dispensa. 30ª Fornecimento de **comprovante de pagamento de salário** com identificação da empresa, constando a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, descontos efetuados e o valor correspondente do FGTS. 31ª Concessão de **gratificação** de 10% (dez por cento) ao empregado que exercer, permanentemente, a função de caixa, a incidir sobre o salário base. 32ª Redução da **jornada de trabalho** de 44 para 40 horas semanais. 33ª **Recebimento do PIS** – garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica - STINPAN



Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 - Código Sindical: 016.116.08134-8

**PIS. 34ª Salário, Pagamento ao Analfabeto** – O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

**35ª Multa, Atraso no Pagamento de Salário** – estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

**36ª Empregado Transferido, Garantia de Emprego** - assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por um ano após a data da transferência.

**37ª Serviço Militar, Garantia de Emprego ao Alistando** - garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

**38ª Seguro de Vida, Assalto** – institui-se a obrigação do seguro de vida em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrentes de assalto, comunicado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções.

**39ª Representante dos Trabalhadores, Estabilidade no Emprego** - Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

**40ª** Será devida ao empregado a **indenização** correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

**41ª Abono de Falta para Levar Filho ao Médico** – assegura-se o direito a ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**42ª Assistência Jurídica aos Vigias** – a empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal.

**43ª Anotação na Carteira Profissional** – as empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupações (CBO).

**44ª Transporte de Acidentados, Doentes e Parturientes** – obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**45ª Quadro de Avisos** – as empresas manterão em local de fácil acesso quadro de avisos para afixação de comunicações de interesse dos empregados remetidas pelo sindicato profissional, vedada as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**46ª Multa, Obrigação de Fazer** – fixação de multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente de 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado.

**47ª Fornecimento de refeição no local de trabalho**, subsidiado conforme regras do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), ou Ticket refeição no valor mínimo de R\$ 20,00 (Vinte Reais) por refeição.

**48ª Licença Maternidade** - *Concessão* de 180 dias de licença-maternidade para todas as mulheres, sejam elas empregadas diretas ou contratadas. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a Assembléia lavrando-se esta ata que vai assinada pelos membros da mesa diretora. Ronaldo Sales Lima (presidente) \_\_\_\_\_ Raimundo Nonato da Silva (Secretário) \_\_\_\_\_